

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº	Data	Hora
005171 / 2019	01/10/2019	09:01 h
Requerente		
VER. WILLIAN SOUZA		
Assunto		
Espécie: EMENDA AO PROJETO DE LEI Emenda Aditiva e Supressiva ao Projeto de Lei nº 27/2019 - Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2244 de 13 de dezembro de 1990.		

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019**

Acrescenta o § 1º e § 2º ao artigo 194-A e suprime o artigo 194-E do Projeto de Lei nº 27/2019, que "Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.244, de 13 de dezembro de 1990".

EMENDA ADITIVA

- Ficam acrescentados ao artigo 194-A, do Projeto de Lei nº 27/2019, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 194-A. (...)

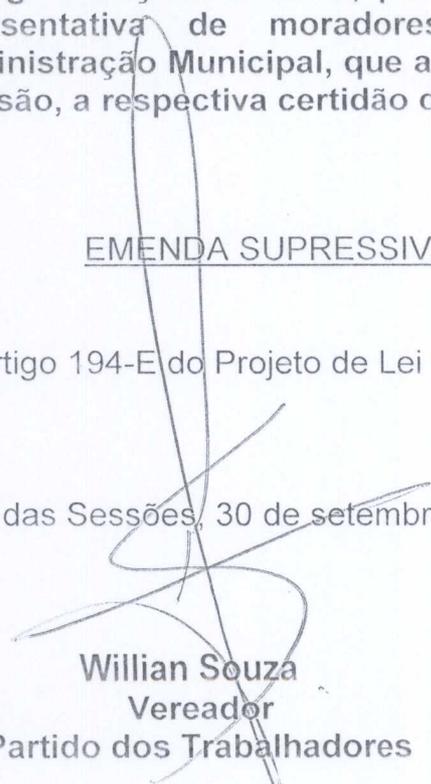
§ 1º - Fica concedida a isenção de imposto sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis - ITBI - incidente sobre a primeira transmissão, a qualquer título, da propriedade de imóvel objeto de regularização fundiária definida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 2º - A isenção de que trata o § 1º deverá ser solicitada diretamente pelos beneficiários da regularização fundiária, por seu representante legal ou associação representativa de moradores, mediante requerimento endereçado à Administração Municipal, que analisará o pedido e expedirá, se regular a pretensão, a respectiva certidão de isenção do ITBI.

EMENDA SUPRESSIVA

- Fica suprimido o artigo 194-E do Projeto de Lei nº 27/2019.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2019.


Willian Souza
Vereador
Partido dos Trabalhadores



JUSTIFICATIVA

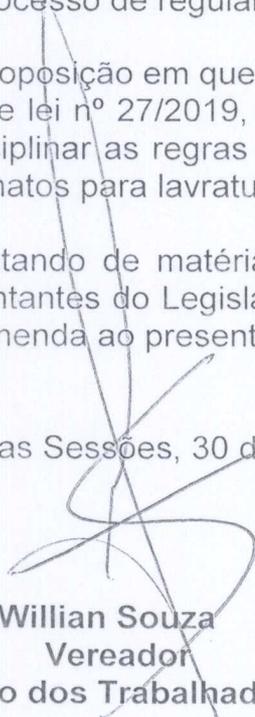
A emenda ora proposta acrescenta o § 1º e § 2º ao artigo 194-A do projeto de lei nº 27/2019, objetivando incentivar as regularizações fundiárias em âmbito municipal com a isenção do ITBI no primeiro registro, tendo em vista que, na sua grande parte, os beneficiados do programa não possuem condições de arcar com o custo do pagamento do referido imposto sem comprometer recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

Cumprindo observar que os incentivos desta lei serão compensados com a efetiva cobrança do IPTU dos imóveis após a regularização, bem como com a incidência do ITBI nas transações futuras, que somente serão possíveis em razão da conclusão do processo de regularização fundiária.

Por outro lado, a proposição em questão prevê, ainda, a supressão do artigo 194-E do projeto de lei nº 27/2019, uma vez que não cabe ao Poder Legislativo Municipal disciplinar as regras sobre os procedimentos a serem observados pelos tabelionatos para lavratura de atos notariais.

Assim, em se tratando de matéria relevante, proponho atenção e colaboração dos representantes do Legislativo Municipal para que aprovem o disposto na presente emenda ao presente projeto de lei nº 27/2019.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2019.


Willian Souza
Vereador
Partido dos Trabalhadores